



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 534
Decisão da CEEC	Nº 076/2023	
Referência	Processos nº 1172905/2023	
Interessada	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC	

EMENTA: Indicação da atividade **FISCALIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS**, como objeto de fiscalização para o bimestre, a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 534, apreciando o Processo Nº 1172905/2023, que trata da necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional; **considerando** a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; **considerando** a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; **considerando** o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; **considerando** que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a indicação da atividade **FISCALIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS**, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. A Soares (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civil Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Ambiental Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB